

COMISSÃO ESPECIAL DO PROJETO DE LEI Nº 8.107, DE 2017

PROJETO DE LEI Nº 8.107, DE 2017

Altera os limites das Florestas Nacionais do Jamanxim, de Itaituba II e do Trairão, altera os limites do Parque Nacional do Jamanxim e cria a Área de Proteção Ambiental do Jamanxim, localizada no Município de Novo Progresso, Estado do Pará, e as Áreas de Proteção Ambiental do Rio Branco e do Trairão, localizadas no Município de Trairão, Estado do Pará.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº

Dê-se ao Projeto de Lei nº 8.107, de 2017, a seguinte redação:

Art. 1º Ficam alterados os limites da Floresta Nacional do Jamanxim, criada pelo Decreto de 13 de fevereiro de 2006, localizada no Município de Novo Progresso, Estado do Pará, que passa a ter o polígono descrito no parágrafo único, elaborado a partir das cartas topográficas MI 194, em escala 1:250.000, e MI 1331 e 1409, em escala 1:100.000, editadas pela Diretoria de Serviço Geográfico do Comando do Exército, e pelas cartas topográficas MI 1171, 1250, 1251, 1330, em escala 1:100.000, editadas pela Diretoria de Geodésia e Cartografia do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no **Datum** SAD 69, transformadas digitalmente para o **Datum** SIRGAS 2000.

Parágrafo único. Inicia-se o perímetro no ponto 1, de coordenadas geográficas aproximadas - c.g.a. 55° 50' 10.47" W 8° 16' 35.92" S, localizado em afluente sem denominação da margem direita do Rio Mutuacá, correspondendo ao limite do Campo de Provas das Forças Armadas Brigadeiro Velloso, segundo memorial descritivo constante no Decreto de 19 de

agosto de 1997; deste, segue a jusante pela margem esquerda do referido afluente até o ponto 2, de c.g.a. $55^{\circ} 44' 37.46''$ W $7^{\circ} 58' 1.92''$ S, localizado na confluência do referido afluente com o Rio Mutuacá; deste, segue a jusante pela margem esquerda do Rio Mutuacá até o ponto 3, de c.g.a. $55^{\circ} 43' 12.81''$ W $7^{\circ} 55' 31.32''$ S, localizado na foz de afluente sem denominação da margem esquerda do referido rio; deste, segue a montante pela margem direita de afluente sem denominação até sua cabeceira, no ponto 4, de c.g.a. $55^{\circ} 46' 15.47''$ W $7^{\circ} 55' 34.92''$ S, deste, segue em linha reta até o ponto 5, de c.g.a. $55^{\circ} 46' 16.82''$ W $7^{\circ} 54' 39.32''$ S, localizado na cabeceira de afluente sem denominação da margem direita do Igarapé do Engano; deste, segue a jusante pela margem esquerda do referido afluente até o ponto 6, de c.g.a. $55^{\circ} 47' 17.53''$ W $7^{\circ} 54' 7.70''$ S, localizado na confluência do referido afluente com o Igarapé do Engano; deste, segue a montante pela margem esquerda do Igarapé do Engano até o ponto 7, de c.g.a. $55^{\circ} 51' 43.82''$ W $7^{\circ} 54' 9.32''$ S, localizado na foz de afluente sem denominação da margem esquerda do Igarapé do Engano; deste, segue a montante pela margem direita do referido afluente até o ponto 8, de c.g.a. $55^{\circ} 55' 53.82''$ W $7^{\circ} 54' 9.32''$ S, localizado na foz de afluente sem denominação da margem esquerda do afluente do Igarapé do Engano; deste, segue a montante pela margem direita do último afluente até o ponto 9, de c.g.a. $55^{\circ} 56' 46.84''$ W $7^{\circ} 50' 46.35''$ S, localizado em uma de suas cabeceiras; deste, segue em linha reta até o ponto 10, de c.g.a. $55^{\circ} 59' 25.99''$ W $7^{\circ} 42' 48.81''$ S, localizado na cabeceira do Rio Claro; deste, segue a jusante pela margem esquerda do Rio Claro até o ponto 11, de c.g.a. $56^{\circ} 1' 46.28''$ W $7^{\circ} 44' 54.80''$ S, localizado na foz de afluente sem denominação da margem esquerda do Rio Claro; deste, segue a montante pela margem direita do referido afluente até o ponto 12, de c.g.a. $56^{\circ} 2' 12.28''$ W $7^{\circ} 44' 54.95''$ S, localizado em uma de suas cabeceiras; deste, segue em linha reta até o ponto 13, de c.g.a. $56^{\circ} 3' 1.82''$ W $7^{\circ} 44' 23.32''$ S, localizado na margem esquerda de afluente sem denominação da margem direita do Rio Inambé; deste, segue a montante pela margem esquerda do referido afluente até o ponto 14, de c.g.a. $56^{\circ} 4' 37.84''$ W $7^{\circ} 46' 52.35''$ S, localizado em uma de suas cabeceiras; deste, segue em linha reta até o ponto 15, de c.g.a. $56^{\circ} 4' 43.99''$ W $7^{\circ} 46' 23.81''$ S, localizado na cabeceira de afluente sem denominação da margem direita do

Rio Inambé; deste, segue a jusante pela margem esquerda do referido afluyente até o ponto 16, de c.g.a. $56^{\circ} 8' 39.28''$ W $7^{\circ} 42' 39.79''$ S, localizado na sua confluência com o Rio Inambé; deste, segue a jusante pela margem esquerda do Rio Inambé até o ponto 17, de c.g.a. $56^{\circ} 13' 49.93''$ W $7^{\circ} 23' 58.39''$ S, localizado na confluência do Rio Inambé com o Rio Novo; deste, segue a jusante pela margem esquerda do Rio Novo até o ponto 18, de c.g.a. $55^{\circ} 46' 4.45''$ W $6^{\circ} 21' 2.32''$ S, localizado na confluência de igarapé sem denominação da margem direita do Rio Novo; deste, segue em linha reta até o ponto 19, de c.g.a. $55^{\circ} 41' 10.65''$ W $6^{\circ} 21' 16.56''$ S, localizado na confluência do Rio Jamanxim com igarapé sem denominação; deste, segue a montante pela margem esquerda do Rio Jamanxim até o ponto 20, de c.g.a. $55^{\circ} 35' 38.43''$ W $6^{\circ} 40' 11.21''$ S, localizado em afluyente sem denominação da margem esquerda do rio Jamanxim; deste, segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 21, de c.g.a. $55^{\circ} 38' 11.35''$ W $6^{\circ} 43' 0.19''$ S, ponto 22, de c.g.a. $55^{\circ} 35' 20.71''$ W $6^{\circ} 54' 48.65''$ S, ponto 23, de c.g.a. $55^{\circ} 38' 16.34''$ W $6^{\circ} 56' 51.52''$ S, ponto 24, de c.g.a. $55^{\circ} 38' 7.89''$ W $6^{\circ} 57' 31.42''$ S, ponto 25, de c.g.a. $55^{\circ} 36' 24.43''$ W $6^{\circ} 58' 17.70''$ S, até atingir o ponto 26, de c.g.a. $55^{\circ} 39' 30.75''$ W $7^{\circ} 0' 18.02''$ S; deste, segue por linhas retas contornando parte da região conhecida como Ramal dos Goianos, passando pelos pontos: ponto 27, de c.g.a. $55^{\circ} 44' 53.21''$ W $6^{\circ} 44' 54.40''$ S, ponto 28, de c.g.a. $55^{\circ} 46' 46.29''$ W $6^{\circ} 45' 12.39''$ S, ponto 29, de c.g.a. $55^{\circ} 48' 25.22''$ W $6^{\circ} 42' 22.78''$ S, ponto 30, de c.g.a. $55^{\circ} 51' 18.69''$ W $6^{\circ} 43' 2.61''$ S, ponto 31, de c.g.a. $55^{\circ} 49' 55.17''$ W $6^{\circ} 47' 55.57''$ S, ponto 32, de c.g.a. $55^{\circ} 50' 59.41''$ W $6^{\circ} 48' 19.99''$ S, ponto 33, de c.g.a. $55^{\circ} 50' 55.20''$ W $6^{\circ} 53' 14.10''$ S, ponto 34, de c.g.a. $55^{\circ} 45' 31.76''$ W $6^{\circ} 51' 43.00''$ S, até atingir o ponto 35, de c.g.a. $55^{\circ} 44' 0.53''$ W $6^{\circ} 58' 59.87''$ S; deste, segue por linhas retas contornando parte da região conhecida como Sete Polegadas, passando pelos pontos: ponto 36, de c.g.a. $55^{\circ} 48' 23.78''$ W $7^{\circ} 0' 48.31''$ S, ponto 37, de c.g.a. $55^{\circ} 53' 36.45''$ W $6^{\circ} 57' 42.79''$ S, ponto 38, de c.g.a. $55^{\circ} 53' 36.45''$ W $7^{\circ} 2' 57.66''$ S, ponto 39, de c.g.a. $55^{\circ} 52' 51.75''$ W $7^{\circ} 2' 57.66''$ S, até atingir o ponto 40, de c.g.a. $55^{\circ} 52' 51.74''$ W $7^{\circ} 9' 45.61''$ S; deste, segue por linhas retas contornando parte da região conhecida como Aprorgim, passando pelos pontos: ponto 41, de c.g.a. $56^{\circ} 0' 21.66''$ W $7^{\circ} 12' 0.40''$ S, ponto 42, de c.g.a. $56^{\circ} 2' 7.18''$ W $7^{\circ} 7' 20.92''$ S, ponto 43, de c.g.a. $56^{\circ} 3' 17.83''$ W $7^{\circ} 7'$

48.94" S, ponto 44, de c.g.a. 56° 2' 31.82" W 7° 13' 11.37" S, ponto 45, de c.g.a. 56° 1' 37.39" W 7° 12' 58.19" S, ponto 46, de c.g.a. 56° 2' 1.00" W 7° 14' 59.66" S, ponto 47, de c.g.a. 55° 50' 11.51" W 7° 11' 57.89" S, ponto 48, de c.g.a. 55° 38' 3.92" W 7° 10' 2.53" S, ponto 49, de c.g.a. 55° 37' 35.01" W 7° 12' 26.02" S, até atingir o ponto 50, de c.g.a. 55° 35' 15.44" W 7° 12' 1.56" S; deste, segue por linhas retas passando pelo ponto 51, de c.g.a. 55° 34' 37.74" W 7° 15' 51.56" S, até atingir o ponto 52, de c.g.a. 55° 45' 29.78" W 7° 18' 34.86" S, situado na margem direita do Rio Claro; deste, segue a montante pela margem direita do Rio Claro até o ponto 53, de c.g.a. 55° 46' 26.57" W 7° 21' 40.71" S; deste, segue por linhas retas contornando parte da região conhecida como Marajoara, passando pelos pontos: ponto 54, de c.g.a. 55° 43' 42.28" W 7° 21' 40.67" S, ponto 55, de c.g.a. 55° 43' 11.04" W 7° 25' 29.93" S, ponto 56, de c.g.a. 55° 47' 59.72" W 7° 28' 21.30" S, ponto 57, de c.g.a. 55° 48' 42.58" W 7° 27' 21.41" S, ponto 58, de c.g.a. 55° 49' 33.61" W 7° 27' 49.29" S, ponto 59, de c.g.a. 55° 48' 58.50" W 7° 28' 56.31" S, ponto 60, de c.g.a. 55° 50' 2.62" W 7° 29' 34.58" S, ponto 61, de c.g.a. 55° 49' 54.40" W 7° 31' 27.75" S, ponto 62, de c.g.a. 55° 48' 10.06" W 7° 31' 37.52" S, ponto 63, de c.g.a. 55° 47' 30.94" W 7° 35' 10.78" S, ponto 64, de c.g.a. 55° 49' 41.63" W 7° 39' 9.03" S, ponto 65, de c.g.a. 55° 49' 44.53" W 7° 40' 26.92" S, ponto 66, de c.g.a. 55° 48' 50.05" W 7° 40' 29.02" S, ponto 67, de c.g.a. 55° 46' 48.87" W 7° 40' 15.95" S, ponto 68, de c.g.a. 55° 47' 11.24" W 7° 38' 22.44" S, ponto 69, de c.g.a. 55° 45' 57.95" W 7° 36' 6.24" S, ponto 70, de c.g.a. 55° 43' 15.00" W 7° 36' 1.37" S, ponto 71, de c.g.a. 55° 42' 45.71" W 7° 37' 53.17" S, ponto 72, de c.g.a. 55° 41' 15.26" W 7° 37' 33.41" S, ponto 73, de c.g.a. 55° 40' 8.99" W 7° 35' 37.54" S, ponto 74, de c.g.a. 55° 40' 44.36" W 7° 34' 6.58" S, ponto 75, de c.g.a. 55° 44' 39.34" W 7° 33' 54.75" S, ponto 76, de c.g.a. 55° 46' 6.71" W 7° 30' 27.62" S, ponto 77, de c.g.a. 55° 41' 36.62" W 7° 27' 35.92" S, ponto 78, de c.g.a. 55° 38' 39.06" W 7° 24' 45.25" S, ponto 79, de c.g.a. 55° 33' 43.44" W 7° 24' 17.51" S, ponto 80, de c.g.a. 55° 33' 12.04" W 7° 26' 34.84" S, ponto 81, de c.g.a. 55° 36' 14.37" W 7° 29' 37.74" S, ponto 82, de c.g.a. 55° 35' 45.50" W 7° 31' 0.08" S, até atingir o ponto 83, de c.g.a. 55° 34' 13.40" W 7° 31' 55.70" S, localizado em afluente sem denominação da margem esquerda do Rio Jamanxim; deste, segue a jusante pela margem esquerda do referido afluente passando pelo

ponto 84 de c.g.a. $55^{\circ} 33' 51.26''$ W $7^{\circ} 31' 37.81''$ S, até atingir o ponto 85, de c.g.a. $55^{\circ} 32' 43.72''$ W $7^{\circ} 32' 16.84''$ S, localizado na confluência do referido afluente com afluente sem denominação da margem esquerda do Rio Jamanxim; deste, segue a montante pela margem direita de afluente sem denominação até a sua cabeceira no ponto 86, de c.g.a. $55^{\circ} 32' 5.13''$ W $7^{\circ} 34' 4.87''$ S; deste, segue em linha reta até o ponto 87, de c.g.a. $55^{\circ} 32' 13.24''$ W $7^{\circ} 35' 24.94''$ S, localizado na cabeceira de afluente sem denominação da margem esquerda do Rio Mutucá; deste, segue a jusante pela margem esquerda do referido afluente até a sua foz no Rio Mutucá no ponto 88, de c.g.a. $55^{\circ} 32' 14.93''$ W $7^{\circ} 36' 48.74''$ S; deste, segue a montante pela margem direita do Rio Mutucá até o ponto 89, de c.g.a. $55^{\circ} 34' 34.89''$ W $7^{\circ} 37' 38.89''$ S; deste, segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 90, de c.g.a. $55^{\circ} 35' 24.13''$ W $7^{\circ} 37' 28.72''$ S, ponto 91, de c.g.a. $55^{\circ} 38' 15.04''$ W $7^{\circ} 35' 53.77''$ S, ponto 92, de c.g.a. $55^{\circ} 39' 16.29''$ W $7^{\circ} 39' 54.98''$ S, ponto 93, de c.g.a. $55^{\circ} 40' 23.89''$ W $7^{\circ} 39' 25.45''$ S, ponto 94, de c.g.a. $55^{\circ} 41' 17.10''$ W $7^{\circ} 40' 37.11''$ S, até atingir o ponto 95, de c.g.a. $55^{\circ} 38' 27.18''$ W $7^{\circ} 42' 18.51''$ S, localizado na margem esquerda do Igarapé do Engano; deste, segue a montante pela margem esquerda do referido igarapé até o ponto 96, de c.g.a. $55^{\circ} 39' 37.00''$ W $7^{\circ} 43' 47.81''$ S, deste, segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 97, de c.g.a. $55^{\circ} 37' 38.16''$ W $7^{\circ} 44' 40.85''$ S, ponto 98, de c.g.a. $55^{\circ} 36' 10.60''$ W $7^{\circ} 48' 0.92''$ S, ponto 99, de c.g.a. $55^{\circ} 36' 9.21''$ W $7^{\circ} 48' 45.74''$ S, ponto 100, de c.g.a. $55^{\circ} 36' 31.16''$ W $7^{\circ} 49' 51.43''$ S, ponto 101, de c.g.a. $55^{\circ} 34' 58.00''$ W $7^{\circ} 50' 50.42''$ S, até atingir o ponto 102, de c.g.a. $55^{\circ} 31' 2.23''$ W $7^{\circ} 51' 38.22''$ S, localizado em afluente sem denominação da margem esquerda do Rio Mirim; deste, segue em linha reta até o Rio Mirim no ponto 103, de c.g.a. $55^{\circ} 30' 53.25''$ W $7^{\circ} 56' 35.50''$ S; deste, segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 104, de c.g.a. $55^{\circ} 30' 10.24''$ W $7^{\circ} 57' 24.05''$ S, ponto 105, de c.g.a. $55^{\circ} 39' 47.59''$ W $7^{\circ} 57' 20.57''$ S, ponto 106, de c.g.a. $55^{\circ} 39' 46.96''$ W $8^{\circ} 0' 35.38''$ S, ponto 107, de c.g.a. $55^{\circ} 37' 16.93''$ W $8^{\circ} 1' 53.19''$ S, até atingir o ponto 108, de c.g.a. $55^{\circ} 36' 59.54''$ W $8^{\circ} 2' 48.68''$ S, localizado na margem direita de afluente sem denominação da margem esquerda do Rio Mirim; deste, segue a montante pela margem direita do referido afluente até o ponto 109, de c.g.a. $55^{\circ} 38' 13.94''$ W $8^{\circ} 7' 31.00''$ S; deste, segue por linhas

retas contornando parte da região conhecida como Jamanxim passando pelos pontos: ponto 110, de c.g.a. 55° 35' 23.60" W 8° 8' 22.21" S, ponto 111, de c.g.a. 55° 35' 24.46" W 8° 10' 25.56" S, ponto 112, de c.g.a. 55° 34' 43.79" W 8° 10' 28.66" S, ponto 113, de c.g.a. 55° 33' 50.15" W 8° 10' 32.75" S, ponto 114, de c.g.a. 55° 34' 0.43" W 8° 13' 58.34" S, ponto 115, de c.g.a. 55° 30' 33.13" W 8° 14' 36.03" S, ponto 116, de c.g.a. 55° 31' 21.10" W 8° 20' 59.79" S, ponto 117, de c.g.a. 55° 27' 40.10" W 8° 20' 25.52" S, até atingir o ponto 118, de c.g.a. 55° 27' 14.40" W 8° 23' 42.54" S, localizado nas proximidades do Ramal dos Bortolucci; deste, segue por linhas retas contornando parte do Ramal dos Bortolucci, passando pelos pontos: ponto 119, de c.g.a. 55° 27' 58.84" W 8° 23' 39.50" S, ponto 120, de c.g.a. 55° 37' 48.38" W 8° 22' 59.13" S, ponto 121, de c.g.a. 55° 38' 42.05" W 8° 22' 49.02" S, ponto 122, de c.g.a. 55° 38' 35.42" W 8° 23' 48.46" S, ponto 123, de c.g.a. 55° 37' 0.32" W 8° 24' 18.52" S, ponto 124, de c.g.a. 55° 36' 20.91" W 8° 24' 15.09" S, ponto 125, de c.g.a. 55° 35' 48.57" W 8° 25' 0.61" S, ponto 126, de c.g.a. 55° 26' 18.87" W 8° 25' 7.84" S, ponto 127, de c.g.a. 55° 25' 54.24" W 8° 28' 4.49" S, até atingir o ponto 128, de c.g.a. 55° 19' 49.04" W 8° 26' 51.14" S, localizado em afluyente sem denominação da margem esquerda do Rio Jamanxim; deste, segue a jusante pela margem esquerda do referido afluyente até o ponto 129, de c.g.a. 55° 19' 7.08" W 8° 25' 37.88" S, localizado na sua foz no Rio Jamanxim; deste, segue a montante pela margem esquerda do Rio Jamanxim até o ponto 130, de c.g.a. 55° 18' 41.36" W 8° 36' 30.53" S; deste, segue em linha reta até o ponto 131, de c.g.a. 55° 19' 47.40" W 8° 36' 51.96" S, localizado em uma das cabeceiras do Rio Jamanxim, no limite do Campo de Provas das Forças Armadas Brigadeiro Velloso; deste, segue em linha reta acompanhando o limite do Campo de Provas das Forças Armadas Brigadeiro Velloso, passando pelo ponto 132, de c.g.a. 55° 41' 30.24" W 8° 22' 19.95" S, até atingir o ponto 1, com área aproximada de novecentos e cinquenta e três mil seiscentos e treze hectares.

Art. 2º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, os imóveis rurais privados existentes nos limites descritos no parágrafo único do art. 1º, nos termos da alínea "k" do **caput** do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

§ 1º Fica o Instituto Chico Mendes autorizado a promover e a executar as desapropriações de que trata o **caput** e poderá invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

§ 2º A declaração de utilidade pública a que se refere o **caput** não estará sujeita ao prazo de caducidade de que trata o art. 10 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Art. 3º Fica criada a Área de Proteção Ambiental do Jamanxim, no Município de Novo Progresso, Estado do Pará, com o objetivo de proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação da região e fomentar o manejo florestal sustentável e a conservação dos recursos hídricos, com o polígono a seguir descrito, elaborado a partir das cartas topográficas MI 194, em escala 1:250.000, editadas pela Diretoria de Serviço Geográfico do Comando do Exército, e pelas cartas topográficas MI 1171, 1172, 1250, 1251, em escala 1:100.000, editadas pela Diretoria de Geodésia e Cartografia do IBGE, no **Datum** SAD 69, transformadas digitalmente para o Datum SIRGAS 2000:

I - área 1 - inicia-se o perímetro no ponto 1A, de coordenadas geográficas aproximadas - c.g.a. 55° 36' 14.03" W e 7° 12' 11.29" S; deste, segue em linhas retas passando pelo ponto 2A, de c.g.a. 55° 37' 35.01" W e 7° 12' 26.02" S, até atingir o ponto 3A, de c.g.a. 55° 38' 3.92" W e 7° 10' 2.53" S, localizado em afluyente sem denominação da margem esquerda do Igarapé da Feitoria; deste, segue em linha reta até o ponto 4A, de c.g.a. 55° 50' 11.51" W e 7° 11' 57.90" S, localizado em afluyente sem denominação da margem direita do Igarapé Dois Irmãos de Cima; deste, segue por linhas retas contornando parte da região conhecida como ramal do Aprorgim, passando pelos pontos: ponto 5A, de c.g.a. 56° 2' 1.01" W e 7° 14' 59.66" S, ponto 6A, de c.g.a. 56° 1' 37.39" W e 7° 12' 58.19" S, ponto 7A, de c.g.a. 56° 2' 31.82" W e 7° 13' 11.37" S, ponto 8A, de c.g.a. 56° 3' 17.83" W e 7° 7' 48.95" S, ponto 9A, de c.g.a. 56° 2' 7.19" W e 7° 7' 20.92" S, ponto 10A, de c.g.a. 56° 0' 21.66" W e 7° 12' 0.40" S, até atingir o ponto 11A, de c.g.a. 55° 52' 51.74" W e 7° 9' 45.61" S, localizado

em afluente sem denominação da margem esquerda do Igarapé Dois Irmãos de Cima; deste, segue por linhas retas contornando parte da região conhecida como Sete Polegadas, passando pelos pontos: ponto 12A, de c.g.a. 55° 52' 51.75" W e 7° 2' 57.66" S, ponto 13A, de c.g.a. 55° 53' 36.46" W e 7° 2' 57.66" S, ponto 14A, de c.g.a. 55° 53' 36.45" W e 6° 57' 42.80" S, ponto 15A, de c.g.a. 55° 48' 23.78" W e 7° 0' 48.32" S, até atingir o ponto 16A, de c.g.a. 55° 44' 0.53" W e 6° 58' 59.87" S; deste, segue por linhas retas contornando parte da região conhecida como Ramal dos Goianos, passando pelos pontos: ponto 17A, de c.g.a. 55° 45' 31.76" W e 6° 51' 43.00" S, ponto 18A, de c.g.a. 55° 50' 55.20" W e 6° 53' 14.10" S, ponto 19A, de c.g.a. 55° 50' 59.41" W e 6° 48' 19.99" S, ponto 20A, de c.g.a. 55° 49' 55.17" W e 6° 47' 55.57" S, ponto 21A, de c.g.a. 55° 51' 18.69" W e 6° 43' 2.61" S, ponto 22A, de c.g.a. 55° 48' 25.22" W e 6° 42' 22.78" S, ponto 23A, de c.g.a. 55° 46' 46.29" W e 6° 45' 12.39" S, ponto 24A, de c.g.a. 55° 44' 53.21" W e 6° 44' 54.40" S, até atingir o ponto 25A, de c.g.a. 55° 39' 30.75" W e 7° 0' 18.03" S; deste, segue por linhas retas contornando parte da região conhecida como Comajal, passando pelos pontos: ponto 26A, de c.g.a. 55° 36' 24.43" W e 6° 58' 17.70" S, ponto 27A, de c.g.a. 55° 38' 7.89" W e 6° 57' 31.42" S, ponto 28A, de c.g.a. 55° 38' 16.34" W e 6° 56' 51.51" S, ponto 29A, de c.g.a. 55° 35' 20.71" W e 6° 54' 48.65" S, ponto 30A, de c.g.a. 55° 38' 11.35" W e 6° 43' 0.19" S, até atingir o ponto 31A, de c.g.a. 55° 35' 38.43" W e 6° 40' 11.21" S, localizado na margem esquerda do Rio Jamanxim na confluência com afluente sem denominação; deste, segue a montante pela margem esquerda do Rio Jamanxim até o ponto 32A, de c.g.a. 55° 31' 23.33" W e 6° 55' 40.38" S, localizado na confluência com afluente da margem esquerda sem denominação; deste, segue por linhas passando pelo ponto 33A, de c.g.a. 55° 37' 36.40" W e 6° 57' 18.61" S, até atingir o ponto 34A, de c.g.a. 55° 36' 39.67" W e 6° 57' 51.05" S, localizado na cabeceira de afluente sem denominação da margem esquerda do Rio Claro; deste, segue a jusante pela margem esquerda do referido afluente passando pelo ponto 35A, de c.g.a. 55° 35' 58.54" W e 6° 58' 16.98" S, até atingir o ponto 36A, de c.g.a. 55° 35' 14.17" W e 6° 59' 40.92" S, localizado na confluência do referido afluente com o Rio Claro; deste, segue a montante pela margem esquerda do Rio Claro até o ponto 37A, de c.g.a. 55° 35' 31.75" W e 7° 0' 21.86" S,

localizado em afluyente sem denominação da margem direita do Rio Claro; deste, segue a montante pela margem esquerda do referido afluyente até a sua cabeceira no ponto 38A, de c.g.a. $55^{\circ} 34' 31.78''$ W e $7^{\circ} 0' 46.93''$ S; deste, segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 39A, de c.g.a. $55^{\circ} 34' 28.45''$ W e $7^{\circ} 1' 4.37''$ S, ponto 40A, de c.g.a. $55^{\circ} 34' 3.72''$ W e $7^{\circ} 1' 22.18''$ S, ponto 41A, de c.g.a. $55^{\circ} 34' 34.41''$ W e $7^{\circ} 2' 46.38''$ S, até atingir o ponto 42A, de c.g.a. $55^{\circ} 34' 52.78''$ W e $7^{\circ} 3' 36.80''$ S, localizado em afluyente sem denominação da margem direita do Rio Claro; deste, segue a montante pela margem direita do referido afluyente até o ponto 43A, de c.g.a. $55^{\circ} 34' 50.42''$ W e $7^{\circ} 4' 24.22''$ S; deste, segue em linha reta até o ponto 44A, de c.g.a. $55^{\circ} 35' 48.84''$ W e $7^{\circ} 5' 47.71''$ S, localizado em afluyente sem denominação da margem direita do Igarapé da Feitoria; deste, segue a jusante pela margem esquerda do referido afluyente até o ponto 45A, de c.g.a. $55^{\circ} 36' 29.09''$ W e $7^{\circ} 6' 19.15''$ S; deste, segue por linhas retas passando pelo ponto 46A, de c.g.a. $55^{\circ} 37' 53.73''$ W e $7^{\circ} 6' 28.93''$ S, até atingir o ponto 47A, de c.g.a. $55^{\circ} 38' 39.30''$ W e $7^{\circ} 5' 7.65''$ S, localizado no Igarapé da Feitoria na confluência com afluyente sem denominação da sua margem esquerda; deste, segue a montante pela margem esquerda do referido afluyente até o ponto 48A, de c.g.a. $55^{\circ} 40' 38.02''$ W e $7^{\circ} 6' 53.07''$ S; deste, segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 49A, de c.g.a. $55^{\circ} 42' 30.88''$ W e $7^{\circ} 7' 9.22''$ S, ponto 50A, de c.g.a. $55^{\circ} 48' 18.73''$ W e $7^{\circ} 8' 19.93''$ S, até atingir o ponto 51A de c.g.a. $55^{\circ} 48' 38.78''$ W e $7^{\circ} 8' 27.85''$ S, localizado na margem direita do Igarapé Dois Irmãos de Cima; deste, segue a montante pela margem direita do referido igarapé até o ponto 52A, de c.g.a. $55^{\circ} 50' 1.70''$ W e $7^{\circ} 9' 45.85''$ S; deste, segue em linha reta até o ponto 53A, de c.g.a. $55^{\circ} 47' 8.01''$ W e $7^{\circ} 9' 44.90''$ S, localizado no Rio Claro; deste, segue em linha reta até o ponto 54A, de c.g.a. $55^{\circ} 38' 28.09''$ W e $7^{\circ} 8' 23.04''$ S, localizado no Igarapé da Feitoria na confluência com afluyente sem denominação da sua margem esquerda; deste, segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 55A, de c.g.a. $55^{\circ} 35' 42.72''$ W e $7^{\circ} 7' 21.93''$ S, ponto 56A, de c.g.a. $55^{\circ} 35' 15.44''$ W e $7^{\circ} 12' 1.56''$ S, até atingir o ponto 1A, com área aproximada de cento e vinte e seis mil duzentos e cinquenta e sete hectares;

II - área 2 - inicia-se o perímetro no ponto 1B, de c.g.a. 55° 36' 16.58" W e 7° 16' 15.50" S; deste, segue em linha reta até o ponto 2B, de c.g.a. 55° 34' 37.74" W e 7° 15' 51.56" S, localizado na margem direita do Córrego Grande; deste, segue em linha reta até o ponto 3B, de c.g.a. 55° 33' 27.72" W e 7° 22' 30.93" S, localizado na margem direita do Córrego Mutum; deste, segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 4B, de c.g.a. 55° 32' 1.72" W e 7° 23' 46.93" S, ponto 5B, de c.g.a. 55° 31' 40.72" W e 7° 28' 38.93" S, até atingir o ponto 6B, de c.g.a. 55° 33' 51.26" W e 7° 31' 37.81" S, localizado em afluyente sem denominação da margem esquerda do Rio Jamanxim; deste, segue a montante pela margem esquerda do referido afluyente até o ponto 7B, de c.g.a. 55° 34' 13.40" W e 7° 31' 55.70" S; deste, segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 8B, de c.g.a. 55° 35' 45.50" W e 7° 31' 0.08" S, ponto 9B, de c.g.a. 55° 36' 14.37" W e 7° 29' 37.74" S, ponto 10B, de c.g.a. 55° 33' 12.04" W e 7° 26' 34.84" S, até atingir o ponto 11B, de c.g.a. 55° 33' 43.44" W e 7° 24' 17.51" S, localizado em afluyente sem denominação da margem direita do Córrego Mutum; deste, segue por linhas retas contornando parte da região conhecida como Marajoara passando pelos pontos: ponto 12B, de c.g.a. 55° 38' 39.07" W e 7° 24' 45.25" S, ponto 13B, de c.g.a. 55° 41' 36.62" W e 7° 27' 35.92" S, ponto 14B, de c.g.a. 55° 46' 6.71" W e 7° 30' 27.62" S, ponto 15B, de c.g.a. 55° 44' 39.34" W e 7° 33' 54.75" S, ponto 16B, de c.g.a. 55° 40' 44.36" W e 7° 34' 6.58" S, ponto 17B, de c.g.a. 55° 40' 8.99" W e 7° 35' 37.54" S, ponto 18B, de c.g.a. 55° 41' 15.26" W e 7° 37' 33.41" S, ponto 19B, de c.g.a. 55° 42' 45.71" W e 7° 37' 53.17" S, ponto 20B, de c.g.a. 55° 43' 15.00" W e 7° 36' 1.37" S, ponto 21B, de c.g.a. 55° 45' 57.95" W e 7° 36' 6.24" S, ponto 22B, de c.g.a. 55° 47' 11.24" W e 7° 38' 22.44" S, ponto 23B, de c.g.a. 55° 46' 48.87" W e 7° 40' 15.95" S, ponto 24B, de c.g.a. 55° 48' 50.06" W e 7° 40' 29.03" S, ponto 25B, de c.g.a. 55° 49' 44.53" W e 7° 40' 26.92" S, ponto 26B, de c.g.a. 55° 49' 41.63" W e 7° 39' 9.03" S, ponto 27B de c.g.a. 55° 47' 30.94" W e 7° 35' 10.78" S ponto 28B de c.g.a. 55° 48' 10.06" W e 7° 31' 37.52" S, ponto 29B, de c.g.a. 55° 49' 54.40" W e 7° 31' 27.75" S, ponto 30B, de c.g.a. 55° 50' 2.62" W e 7° 29' 34.58" S, ponto 31B, de c.g.a. 55° 48' 58.50" W e 7° 28' 56.31" S, ponto 32B, de c.g.a. 55° 49' 33.62" W e 7° 27' 49.29" S, ponto 33B, de c.g.a. 55° 48' 42.58" W e 7° 27' 21.41" S, ponto 34B, de c.g.a. 55° 47' 59.72" W e 7° 28'

21.30" S, ponto 35B, de c.g.a. 55° 43' 11.04" W e 7° 25' 29.93" S, ponto 36B, de c.g.a. 55° 43' 42.28" W e 7° 21' 40.67" S, até atingir o ponto 37B, de c.g.a. 55° 46' 26.57" W e 7° 21' 40.71" S, localizado na margem direita do Rio Claro; deste, segue a jusante pela margem direita do Rio Claro até o ponto 38B de c.g.a. 55° 45' 29.78" W e 7° 18' 34.86" S; deste, segue em linha reta até o ponto 1B, com área aproximada de cinquenta e sete mil seiscentos e noventa e quatro hectares;

III - área 3 - inicia-se o perímetro no ponto 1C, de c.g.a. 55° 30' 2.24" W e 7° 36' 41.04" S, localizado no Rio Mutuacá; deste, segue a jusante pela margem direita do Rio Mutuacá até o ponto 2C, de c.g.a. 55° 27' 30.20" W e 7° 37' 1.70" S; deste, segue por linhas retas passando pelo ponto 3C, de c.g.a. 55° 27' 20.72" W e 7° 41' 58.93" S, até atingir o ponto 4C, de c.g.a. 55° 31' 2.23" W e 7° 51' 38.22" S, localizado em afluyente sem denominação da margem esquerda do Rio Mirim; deste, segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 5C, de c.g.a. 55° 34' 58.00" W e 7° 50' 50.42" S, ponto 6C, de c.g.a. 55° 36' 31.17" W e 7° 49' 51.43" S, ponto 7C, de c.g.a. 55° 36' 9.21" W e 7° 48' 45.74" S, ponto 8C, de c.g.a. 55° 36' 10.60" W e 7° 48' 0.92" S, ponto 9C, de c.g.a. 55° 37' 38.16" W e 7° 44' 40.85" S, até atingir o ponto 10C, de c.g.a. 55° 39' 37.00" W e 7° 43' 47.81" S, localizado na margem direita do Igarapé do Engano; deste, segue a jusante pela margem direita do Igarapé do Engano até o ponto 11C, de c.g.a. 55° 38' 27.19" W e 7° 42' 18.52" S; deste, segue por linhas retas pelos pontos: ponto 12C, de c.g.a. 55° 41' 17.10" W e 7° 40' 37.11" S, ponto 13C, de c.g.a. 55° 40' 23.89" W e 7° 39' 25.46" S, ponto 14C, de c.g.a. 55° 39' 16.29" W e 7° 39' 54.98" S, ponto 15C, de c.g.a. 55° 38' 15.04" W e 7° 35' 53.77" S, ponto 16C, de c.g.a. 55° 35' 24.14" W e 7° 37' 28.72" S, até atingir o ponto 17C, de c.g.a. 55° 34' 34.89" W e 7° 37' 38.89" S, localizado na margem direita do Rio Mutuacá; deste, segue a jusante pela margem direita do Rio Mutucá até o ponto 18C, de c.g.a. 55° 32' 14.93" W e 7° 36' 48.74" S, localizado na confluência do Rio Mutucá com afluyente sem denominação da sua margem esquerda; deste, segue a montante pela margem esquerda do referido afluyente até a sua cabeceira no ponto 19C, de c.g.a. 55° 32' 13.24" W e 7° 35' 24.94" S; deste, segue em linha reta até o ponto 20C, de c.g.a. 55° 32' 10.93" W e 7° 34' 53.00" S, localizado em afluyente sem denominação da

margem esquerda do Rio Mutuacá; deste, segue a jusante pela margem direita do referido afluente até a sua confluência com o Rio Mutuacá no ponto 1C, com área aproximada de quarenta e sete mil trezentos e vinte e um hectares; e

IV - área 4 - inicia-se o perímetro no ponto 1D, de c.g.a. $55^{\circ} 31' 9.35''$ W e $7^{\circ} 57' 24.10''$ S; deste, segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 2D, de c.g.a. $55^{\circ} 30' 10.24''$ W e $7^{\circ} 57' 24.05''$ S, ponto 3D, de c.g.a. $55^{\circ} 29' 55.33''$ W e $7^{\circ} 57' 39.83''$ S, ponto 4D, de c.g.a. $55^{\circ} 26' 7.72''$ W e $8^{\circ} 1' 40.93''$ S, até atingir o ponto 5D, de c.g.a. $55^{\circ} 21' 58.21''$ W e $8^{\circ} 9' 0.22''$ S, localizado na margem esquerda do Rio Jamanxim; deste, segue a montante pela margem esquerda do Rio Jamanxim até o ponto 6D, de c.g.a. $55^{\circ} 19' 7.08''$ W e $8^{\circ} 25' 37.88''$ S, localizado na confluência com afluente da margem esquerda, sem denominação; deste, segue a montante pela margem esquerda do referido afluente até o ponto 7D, de c.g.a. $55^{\circ} 19' 49.04''$ W e $8^{\circ} 26' 51.14''$ S; deste, segue por linhas retas contornando parte do Ramal dos Bortolucci, passando pelos pontos: ponto 8D, de c.g.a. $55^{\circ} 25' 54.24''$ W e $8^{\circ} 28' 4.49''$ S, ponto 9D, de c.g.a. $55^{\circ} 26' 18.87''$ W e $8^{\circ} 25' 7.84''$ S, ponto 10D, de c.g.a. $55^{\circ} 35' 48.57''$ W e $8^{\circ} 25' 0.61''$ S, ponto 11D, de c.g.a. $55^{\circ} 36' 20.91''$ W e $8^{\circ} 24' 15.09''$ S, ponto 12D, de c.g.a. $55^{\circ} 37' 0.32''$ W e $8^{\circ} 24' 18.52''$ S, ponto 13D, de c.g.a. $55^{\circ} 38' 35.42''$ W e $8^{\circ} 23' 48.46''$ S, ponto 14D, de c.g.a. $55^{\circ} 38' 42.05''$ W e $8^{\circ} 22' 49.02''$ S, ponto 15D, de c.g.a. $55^{\circ} 37' 48.38''$ W e $8^{\circ} 22' 59.13''$ S, ponto 16D, de c.g.a. $55^{\circ} 27' 58.84''$ W e $8^{\circ} 23' 39.50''$ S, até atingir o ponto 17D, de c.g.a. $55^{\circ} 27' 14.40''$ W e $8^{\circ} 23' 42.54''$ S; deste, segue por linhas retas contornando parte da região conhecida como Jamanxim passando pelos pontos: ponto 18D, de c.g.a. $55^{\circ} 27' 40.10''$ W e $8^{\circ} 20' 25.52''$ S, ponto 19D, de c.g.a. $55^{\circ} 31' 21.10''$ W e $8^{\circ} 20' 59.79''$ S, ponto 20D, de c.g.a. $55^{\circ} 30' 33.13''$ W e $8^{\circ} 14' 36.03''$ S, ponto 21D, de c.g.a. $55^{\circ} 34' 0.43''$ W e $8^{\circ} 13' 58.34''$ S, ponto 22D, de c.g.a. $55^{\circ} 33' 50.15''$ W e $8^{\circ} 10' 32.75''$ S, ponto 23D, de c.g.a. $55^{\circ} 34' 43.79''$ W e $8^{\circ} 10' 28.66''$ S, ponto 24D, de c.g.a. $55^{\circ} 35' 24.46''$ W e $8^{\circ} 10' 25.56''$ S, ponto 25D, de c.g.a. $55^{\circ} 35' 23.60''$ W e $8^{\circ} 8' 22.21''$ S, até atingir o ponto 26D, de c.g.a. $55^{\circ} 38' 13.94''$ W e $8^{\circ} 7' 31.00''$ S, localizado na margem direita de afluente sem denominação da margem esquerda do Rio Mirim; deste, segue a jusante pela margem direita do referido afluente até o ponto 27D, de c.g.a. $55^{\circ} 36' 59.54''$ W e $8^{\circ} 2' 48.67''$ S; deste, segue por linhas retas passando

pelos pontos: ponto 28D, de c.g.a. 55° 37' 16.93" W e 8° 1' 53.19" S, ponto 29D, de c.g.a. 55° 39' 46.96" W e 8° 0' 35.38" S, ponto 30D, de c.g.a. 55° 39' 47.59" W e 7° 57' 20.57" S, ponto 31D, de c.g.a. 55° 36' 43.68" W e 7° 57' 21.68" S, até atingir o ponto 1D, com área aproximada de cento e dezessete mil oitocentos e treze hectares.

§ 1º A Área de Proteção Ambiental do Jamanxim será administrada pelo Instituto Chico Mendes.

§ 2º As ocupações incidentes na Área de Proteção Ambiental do Jamanxim poderão ser regularizadas em conformidade com a legislação fundiária, respeitados a fração mínima de parcelamento e o limite de módulos fiscais, nos termos de seu plano de manejo e desde que comprovado o exercício de ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 13 de fevereiro de 2006.

§ 3º Os remanescentes florestais localizados na Área de Proteção Ambiental do Jamanxim terão uso prioritário para o manejo florestal sustentável.

§ 4º Fica vedada a conversão da floresta para uso agropecuário em um percentual acima de vinte por cento da posse ou da propriedade, observado o disposto na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e em seus regulamentos.

Art. 5º Fica criada a Área de Proteção Ambiental Rio Branco, no Município Trairão, Estado do Pará, com o objetivo de proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação da região e fomentar o manejo florestal sustentável e a conservação dos recursos hídricos, com o polígono a seguir descrito, sobre área originalmente pertencente ao Parque Nacional do Jamanxim, de que trata o § 2º do art. 2º do Decreto de 13 de fevereiro de 2006:

Parágrafo Único. Inicia a descrição deste perímetro no ponto 01, de c.g.a. 05°29'45"S e 55°32'15"Wgr., localizado na foz de um afluente sem denominação da margem direita do Rio Aruri Grande e correspondendo ao ponto P-6 do memorial descritivo da Floresta Nacional de Altamira; deste ponto, segue a montante pela margem esquerda do referido afluente até o

ponto 02, de c.g.a. 5°29'1"S e 55°33'21"Wgr., localizado em sua cabeceira; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 03, de c.g.a. 5°28'39"S e 55°34'8"Wgr., localizado em um afluente sem denominação da margem direita do Rio Aruri Grande; deste ponto, segue a montante pela margem esquerda do referido afluente até o ponto 04, de c.g.a. 05°24'08"S e 55°31'15"Wgr., localizado em sua cabeceira e correspondendo ao ponto P-7 do memorial descritivo da Floresta Nacional de Altamira; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 05, de c.g.a. 05°24'07"S e 55°26'30"Wgr., correspondendo ao Ponto-08 do memorial descritivo da Reserva Extrativista Riozinho do Anfrísio, constante do Decreto de 8 de novembro de 2004; deste ponto, segue por linhas retas, passando pelos pontos 06, de c.g.a. 5°24'1"S e 55°26'40"Wgr., 07, de c.g.a. 5°23'57"S e 55°26'51"Wgr., 08, de c.g.a. 5°23'58"S e 55°27'2"Wgr., 09, de c.g.a. 5°23'49"S e 55°27'11"Wgr., 10, de c.g.a. 5°23'36"S e 55°27'16"Wgr., 11, de c.g.a. 5°23'27"S e 55°27'23"Wgr., 12, de c.g.a. 5°23'24"S e 55°27'34"Wgr., 13, de c.g.a. 5°23'19"S e 55°27'44"Wgr., 14, de c.g.a. 5°23'15"S e 55°27'56"Wgr., 15, de c.g.a. 5°23'7"S e 55°28'5"Wgr., 16, de c.g.a. 5°23'1"S e 55°28'17"Wgr., 17, de c.g.a. 5°22'57"S e 55°28'27"Wgr., 18, de c.g.a. 5°22'48"S e 55°28'34"Wgr., 19, de c.g.a. 5°22'43"S e 55°28'44"Wgr., 20, de c.g.a. 5°22'35"S e 55°28'52"Wgr., 21, de c.g.a. 5°22'23"S e 55°28'56"Wgr., 22, de c.g.a. 5°22'19"S e 55°29'8"Wgr., 23, de c.g.a. 5°22'15"S e 55°29'20"Wgr., 24, de c.g.a. 5°22'2"S e 55°29'20"Wgr., 25, de c.g.a. 5°21'52"S e 55°29'19"Wgr., 26, de c.g.a. 5°21'42"S e 55°29'14"Wgr., 27, de c.g.a. 5°21'32"S e 55°29'7"Wgr., 28, de c.g.a. 5°21'22"S e 55°29'1"Wgr., 29, de c.g.a. 5°21'9"S e 55°28'53"Wgr., 30, de c.g.a. 5°20'59"S e 55°28'47"Wgr., 31, de c.g.a. 5°20'45"S e 55°28'43"Wgr., 32, de c.g.a. 5°20'33"S e 55°28'46"Wgr., 33, de c.g.a. 5°20'28"S e 55°28'59"Wgr., 34, de c.g.a. 5°20'23"S e 55°29'10"Wgr., 35, de c.g.a. 5°20'11"S e 55°29'15"Wgr., 36, de c.g.a. 5°20'0"S e 55°29'11"Wgr., 37, de c.g.a. 5°19'46"S e 55°29'9"Wgr., 38, de c.g.a. 5°19'32"S e 55°29'7"Wgr., 39, de c.g.a. 5°19'20"S e 55°29'13"Wgr., 40, de c.g.a. 5°19'10"S e 55°29'17"Wgr., 41, de c.g.a. 5°18'58"S e 55°29'21"Wgr., 42, de c.g.a. 5°18'53"S e 55°29'31"Wgr., 43, de c.g.a. 5°18'50"S e 55°29'41"Wgr., 44, de c.g.a. 5°18'41"S e 55°29'51"Wgr., 45, de c.g.a. 5°18'22"S e 55°30'0"Wgr., 46, de c.g.a. 5°18'8"S e 55°30'8"Wgr., 47, de c.g.a. 5°17'50"S e 55°30'1"Wgr., 48, de c.g.a. 5°17'45"S

e 55°30'24"Wgr., 49, de c.g.a. 5°17'44"S e 55°30'37"Wgr., 50, de c.g.a. 5°17'41"S e 55°30'56"Wgr., 51, de c.g.a. 5°17'34"S e 55°31'11"Wgr., 52, de c.g.a. 5°17'24"S e 55°31'45"Wgr., 53, de c.g.a. 5°17'17"S e 55°32'14"Wgr., 54, de c.g.a. 5°17'13"S e 55°32'27"Wgr., 55, de c.g.a. 5°17'4"S e 55°32'52"Wgr., 56, de c.g.a. 5°17'12"S e 55°33'10"Wgr., 57, de c.g.a. 5°17'21"S e 55°33'34"Wgr., 58, de c.g.a. 5°17'23"S e 55°33'57"Wgr., 59, de c.g.a. 5°17'36"S e 55°34'24"Wgr., 60, de c.g.a. 5°17'46"S e 55°34'54"Wgr., 61, de c.g.a. 5°17'48"S e 55°35'23"Wgr., 62, de c.g.a. 5°17'42"S e 55°35'56"Wgr., 63, de c.g.a. 5°17'20"S e 55°35'52"Wgr., 64, de c.g.a. 5°17'10"S e 55°36'1" Wgr., 65, de c.g.a. 5°17'0"S e 55°36'5"Wgr., 66, de c.g.a. 5°16'46"S e 55°36'8"Wgr., 67, de c.g.a. 5°16'43"S e 55°36'34"Wgr cravado na cabeceira de um afluente do Rio Branco sem denominação, deste segue a jusante ate o ponto 68 de c.g.a. 5°11'26"S e 55°47'57"Wgr localizado na sua Barra com o Rio Branco, deste ponto, segue a jusante pela margem esquerda do Rio Branco até o ponto 69, de c.g.a. 5°24'5"S e 55°51'59"Wgr., localizado na sua foz no Rio Aruri Grande deste segue Rio a Aruri Grande a montante até o ponto 01, perfazendo uma área aproximada de 101.270,00 ha (cento e um mil, duzentos e setenta hectares).

§ 1º A Área de Proteção Ambiental do Rio Branco será administrada pelo Instituto Chico Mendes.

§ 2º As ocupações incidentes na Área de Proteção Ambiental do Rio Branco poderão ser regularizadas em conformidade com a legislação fundiária, respeitados a fração mínima de parcelamento e o limite de módulos fiscais, nos termos de seu plano de manejo.

§ 3º Fica vedada a conversão da floresta para uso agropecuário em um percentual acima de vinte por cento da posse ou da propriedade, observado o disposto na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e em seus regulamentos.

Art. 6º Fica incorporada à área da Floresta Nacional do Trairão, criada pelo Decreto de 02 de fevereiro de 1998, localizada no Município de Trairão, Estado do Pará, a área do Parque Nacional do Jamanxim

localizada entre a Área de proteção Ambiental Rio Branco e a Floresta Nacional do Trairão, com o polígono a seguir descrito:

Parágrafo único. Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 01 de c.g.a. 5°16'46"S e 55°36'8"Wgr localizado na divisa da Resex Riozinho do Anfrísio, deste segue passando pelos seguintes pontos: 65, de c.g.a. 5°17'0"S e 55°36'5"Wgr., 66, de c.g.a. 5°16'38"S e 55°36'9"Wgr., 67, de c.g.a. 5°16'25"S e 55°36'20"Wgr., 68, de c.g.a. 5°16'5"S e 55°36'53"Wgr., 69, de c.g.a. 5°15'50"S e 55°37'8"Wgr., 70, de c.g.a. 5°15'26"S e 55°37'13"Wgr., 71, de c.g.a. 5°15'7"S e 55°37'24"Wgr., 72, de c.g.a. 5°14'48"S e 55°37'22"Wgr., 73, de c.g.a. 5°14'39"S e 55°37'10"Wgr., 74, de c.g.a. 5°14'24"S e 55°37'1"Wgr., 75, de c.g.a. 5°14'10"S e 55°37'5"Wgr., 76, de c.g.a. 5°13'53"S e 55°36'47"Wgr., 77, de c.g.a. 5°13'46"S e 55°36'14"Wgr., 78, de c.g.a. 5°13'50"S e 55°35'41"Wgr., 79, de c.g.a. 5°13'58"S e 55°35'9"Wgr., 80, de c.g.a. 5°14'1"S e 55°34'35"Wgr., 81, de c.g.a. 5°13'54"S e 55°34'24"Wgr., 82, de c.g.a. 5°13'42"S e 55°34'35"Wgr., 83, de c.g.a. 5°13'31"S e 55°34'40"Wgr., 84, de c.g.a. 5°13'16"S e 55°34'50"Wgr., 85, de c.g.a. 5°12'52"S e 55°34'52"Wgr., 86, de c.g.a. 5°12'34"S e 55°35'7"Wgr., 87, de c.g.a. 5°12'25"S e 55°35'30"Wgr., 88, de c.g.a. 5°12'15"S e 55°35'43"Wgr., 89, de c.g.a. 5°11'54"S e 55°35'48"Wgr., 90, de c.g.a. 5°11'44"S e 55°35'34"Wgr., 91, de c.g.a. 5°11'39"S e 55°35'10"Wgr., 92, de c.g.a. 5°11'31"S e 55°34'43"Wgr., 93, de c.g.a. 5°11'27"S e 55°34'14"Wgr., 94, de c.g.a. 5°11'24"S e 55°33'49"Wgr., 95, de c.g.a. 5°11'34"S e 55°33'38"Wgr., 96, de c.g.a. 5°11'38"S e 55°33'27"Wgr., 97, de c.g.a. 5°11'51"S e 55°33'15"Wgr., 98, de c.g.a. 5°12'4"S e 55°33'1"Wgr., 99, de c.g.a. 5°12'8"S e 55°32'43"Wgr., 100, de c.g.a. 5°12'7"S e 55°32'28"Wgr., 101, de c.g.a. 5°12'3"S e 55°32'8"Wgr., 102, de c.g.a. 5°11'55"S e 55°31'50"Wgr., 103, de c.g.a. 5°11'46"S e 55°31'35"Wgr., 104, de c.g.a. 5°11'29"S e 55°31'21"Wgr., 105, de c.g.a. 5°11'16"S e 55°31'9"Wgr., 106, de c.g.a. 5°11'4"S e 55°30'38"Wgr., 107, de c.g.a. 5°10'57"S e 55°30'20"Wgr., 108, de c.g.a. 5°10'50"S e 55°30'0"Wgr., 109, de c.g.a. 5°10'50"S e 55°29'47"Wgr., 110, de c.g.a. 5°10'53"S e 55°29'37"Wgr., 111, de c.g.a. 5°11'0"S e 55°29'27"Wgr., 112, de c.g.a. 5°11'0"S e 55°29'16"Wgr., 113, de c.g.a. 5°10'54"S e 55°29'5"Wgr., 114, de c.g.a. 5°10'48"S e 55°28'56"Wgr., 115, de c.g.a. 5°10'45"S e 55°28'46"Wgr., 116, de c.g.a. 5°10'38"S e 55°28'35"Wgr.,

117, de c.g.a. 5°10'37"S e 55°28'21"Wgr., 118, de c.g.a. 5°10'35"S e 55°28'8"Wgr., 119, de c.g.a. 5°10'33"S e 55°27'57"Wgr., 120, de c.g.a. 5°10'37"S e 55°27'44"Wgr., 121, de c.g.a. 5°10'42"S e 55°27'34"Wgr., 122, de c.g.a. 5°10'43"S e 55°27'21"Wgr., 123, de c.g.a. 5°10'42"S e 55°27'9"Wgr., 124, de c.g.a. 5°10'39"S e 55°26'59"Wgr., 125, de c.g.a. 5°10'27"S e 55°26'55"Wgr., 126, de c.g.a. 5°10'14"S e 55°26'55"Wgr., 127, de c.g.a. 5°10'3"S e 55°26'51"Wgr., 128, de c.g.a. 5°9'50"S e 55°26'52"Wgr., 129, de c.g.a. 5°9'38"S e 55°26'57"Wgr., 130, de c.g.a. 5°9'29"S e 55°27'7"Wgr., 131, de c.g.a. 5°9'19"S e 55°27'13"Wgr., 132, de c.g.a. 5°9'8"S e 55°27'17"Wgr., 133, de c.g.a. 5°8'55"S e 55°27'15"Wgr., 134, de c.g.a. 5°8'55"S e 55°27'4"Wgr., 135, de c.g.a. 5°9'1"S e 55°26'54"Wgr., 136, de c.g.a. 5°9'6"S e 55°26'43"Wgr., 137, de c.g.a. 5°9'15"S e 55°26'38"Wgr., 138, de c.g.a. 5°9'22"S e 55°26'29"Wgr., 139, de c.g.a. 5°9'13"S e 55°26'19"Wgr., 140, de c.g.a. 5°9'6"S e 55°26'10"Wgr., 141, de c.g.a. 5°8'56"S e 55°26'4"Wgr., 142, de c.g.a. 5°8'45"S e 55°26'0"Wgr., 143, de c.g.a. 5°8'36"S e 55°25'51"Wgr., 144, de c.g.a. 5°8'38"S e 55°25'36"Wgr., 145, de c.g.a. 5°8'27"S e 55°25'26"Wgr., 146, de c.g.a. 5°8'14"S e 55°25'23"Wgr., 147, de c.g.a. 5°8'2"S e 55°25'24"Wgr., 148, de c.g.a. 5°7'49"S e 55°25'30"Wgr., 149, de c.g.a. 5°7'36"S e 55°25'32"Wgr., 150, de c.g.a. 5°7'24"S e 55°25'25"Wgr., 151, de c.g.a. 5°7'16"S e 55°25'14"Wgr., 152, de c.g.a. 5°7'9"S e 55°25'4"Wgr., 153, de c.g.a. 5°7'4"S e 55°24'53"Wgr., 154, de c.g.a. 5°6'58"S e 55°24'44"Wgr., 155, de c.g.a. 5°6'53"S e 55°24'35"Wgr., 156, de c.g.a. 5°6'46"S e 55°24'26"Wgr., 157, de c.g.a. 5°6'39"S e 55°24'17"Wgr., 158, de c.g.a. 5°6'31"S e 55°24'8"Wgr., 159, de c.g.a. 5°6'32"S e 55°23'54"Wgr., 160, de c.g.a. 5°6'36"S e 55°23'42"Wgr., 161, de c.g.a. 5°6'40"S e 55°23'32"Wgr., 162, de c.g.a. 5°6'49"S e 55°23'24"Wgr., 163, de c.g.a. 5°7'0"S e 55°23'20"Wgr., 164, de c.g.a. 5°6'55"S e 55°23'10"Wgr., 165, de c.g.a. 5°6'37"S e 55°23'11"Wgr., 166, de c.g.a. 5°6'25"S e 55°23'14"Wgr., 167, de c.g.a. 5°6'15"S e 55°23'19"Wgr., 168, de c.g.a. 5°6'7"S e 55°23'26"Wgr., 169, de c.g.a. 5°5'57"S e 55°23'32"Wgr., 170, de c.g.a. 5°5'42"S e 55°23'29"Wgr., 171, de c.g.a. 5°5'36"S e 55°23'19"Wgr., 172, de c.g.a. 5°5'21"S e 55°23'17"Wgr., 173, de c.g.a. 5°5'11"S e 55°23'20"Wgr., 174, de c.g.a. 5°4'57"S e 55°23'19"Wgr., 175, de c.g.a. 5°4'47"S e 55°23'16"Wgr., 176, de c.g.a. 5°4'36"S e 55°23'13"Wgr., 177, de c.g.a. 5°4'23"S

e 55°23'9"Wgr., 178, de c.g.a. 5°4'13"S e 55°23'3"Wgr., 179, de c.g.a. 5°4'3"S e 55°22'55"Wgr., 180, de c.g.a. 5°3'52"S e 55°22'48"Wgr., 181, de c.g.a. 5°3'45"S e 55°22'36"Wgr., 182, de c.g.a. 5°3'36"S e 55°22'25"Wgr., 183, de c.g.a. 5°3'32"S e 55°22'15"Wgr., 184, de c.g.a. 5°3'26"S e 55°22'4"Wgr., 185, de c.g.a. 5°3'19"S e 55°21'49"Wgr., 186, de c.g.a. 5°3'15"S e 55°21'37"Wgr., 187, de c.g.a. 5°3'11"S e 55°21'24"Wgr., 188, de c.g.a. 5°3'5"S e 55°21'15"Wgr., 189, de c.g.a. 5°2'57"S e 55°21'6"Wgr., ponto 190, de c.g.a. 5°2'46"S e 55°21'3"Wgr., até atingir o ponto 191, de c.g.a. 5°2'34"S e 55°21'6"Wgr., correspondendo à divisa da Reserva Extrativista Riozinho Anfrísio e a linha divisória dos Municípios de Altamira e Trairão; deste ponto, segue em linha até o ponto 192, de c.g.a. 5°2'36"S e 55°21'18"Wgr., localizado na cabeceira do Rio Branco; deste ponto, segue a jusante pela margem esquerda do Rio Branco até o ponto 193, de c.g.a. 5°11'26"S e 55°47'57"Wgr., localizado na sua foz com um afluente sem denominação, deste segue afluente sem denominação a montante pela sua margem direita até o ponto 01, perfazendo uma área aproximada de 71.130,00 ha (setenta e um mil, cento e trinta hectares).

Art. 7º Fica criada a Área de Proteção Ambiental Trairão, no Município de Trairão, Estado do Pará, com o objetivo de proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação da região e fomentar o manejo florestal sustentável e a conservação dos recursos hídricos, com o polígono a seguir descrito, sobre área originalmente pertencente à Floresta Nacional Itaituba II, de que trata o art. 2º do Decreto de 02 de fevereiro de 1998:

Parágrafo único. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, de coordenadas aproximadas 56°05'32.308735"W e 04°41'2.086230"S), localizado no cruzamento da linha sul do Decreto nº 68.443/71 e da Gleba Aruri, deste segue por linhas retas passando pelos pontos: P-02 de coordenadas aproximadas 56°07'39.233766"W e 04°42'6.384332"S), P-03 de coordenadas aproximadas 56°09'15.318789"W e 04°43'11.570802"S), P-04 de coordenadas aproximadas 56°11'14.917845"W e 04°46'45.575433"S), P-05 de coordenadas aproximadas 56°13'30.123990"W e 04°48'58.685472"S), P-06 de coordenadas aproximadas 56°15'42.238839"W e

04°52'52.166124"S, P-07 de coordenadas aproximadas 56°16'4.095180"W e 04°54'49.038293"S, P-08 de coordenadas aproximadas 56°17'17.951631"W e 04°57'46.985326"S, P-09 de coordenadas aproximadas 56°17'5.434066"W e 05°00'58.146955"S, P-10 de coordenadas aproximadas 56°15'54.356617"W e 05°03'4.849774"S, P-11 de coordenadas aproximadas 56°15'2.668867"W e 05°05'25.768845"S, P-12 de coordenadas aproximadas 56°13'46.911233"W e 05°06'54.147997"S, P-13 de coordenadas aproximadas 56°10'48.694679"W , 05°11'5.015635"S, P-14 de coordenadas aproximadas 56°08'11.841102"W e 05°14'16.530841"S, P-15 de coordenadas aproximadas 56°07'34.267946"W e 05°16'51.177753"S, P-16 de coordenadas aproximadas 56°05'43.483897"W e 05°19'14.310660"S P-17 de coordenadas aproximadas 56°03'0.414111"W e 05°22'10.513198"S, P-18 de coordenadas aproximadas 56°02'2.296705"W e Latitude 05°22'36.477569"S, localizada a margem direita do Rio Jamanxim, deste segue pela margem direita do Rio Jamanxim a Jusante até o P-19 de coordenadas aproximadas 56°26'58.015186"W e 04°54'14.502276"S localizada a margem direita do Rio Jamanxim junto a sua barra com o Rio Jamanxinzinho, daí segue Rio Jamanxinzinho a montante pela sua margem esquerda até o P-20 de coordenadas aproximadas 56°24'46.111701"W e 04°55'38.372754"S, localizado junto a sua barra com um Igarapé sem denominação, deste segue pelo Igarapé sem denominação a montante pela sua margem esquerda até o P-21 de coordenadas aproximadas 56°23'32.428236"W e 04°54'25.522613"S, deste segue por uma ilha reta até o P-22 de coordenadas aproximadas 56°23'16.033016"W e 04°53'24.665045"S localizado a margem direita de um Igarapé sem denominação, deste segue Igarapé sem denominação a Jusante pela sua margem direita até o P-23 de coordenadas aproximadas 56°22'44.642798"W e 04°44'56.446057"S, localizado junto a sua barra com outro Igarapé sem denominação, deste segue o referido Igarapé sem denominação a montante pela sua margem esquerda até o P-24 de coordenadas aproximadas 56°20'32.088071"W e 04°42'59.158646"S, localizado a margem esquerda do Igarapé sem denominação e no cruzamento da linha sul do Decreto n.º 68.443/71, deste segue por uma linha reta até o P-01 onde se deu início a estes limites e confrontações perfazendo uma total de 153.130,00 há (cento e cinquenta e três

mil, centro e trinta hectares), tendo todas as coordenadas descritas georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 57°00', fuso -21, tendo como datum o SIRGAS2000.

Art. 8º Ficam excluídas dos limites da Área de Proteção Ambiental do Trairão, localizada no Município de Trairão, no Estado do Pará, as áreas compreendidas pelos polígonos discriminados pelos seguintes memoriais descritivos, totalizando uma área aproximada de 28.453,35 há (vinte e oito mil, quatrocentos e cinquenta e três, e trinta e cinco hectares):

I - A-001: inicia-se no ponto TPJ325-1 localizado no Igarapé Putica, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-57°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 526266.43 m e N= 9417764.64 m; daí, segue a Jusante pela margem direita do referido Igarapé até a sua foz com o Rio Tapajós; daí, segue pela margem direita do Rio Tapajós até o ponto IT001 (E=537669.19 m e N=9474168.54 m); daí, segue com o azimute de 82°45"34" e a distância de 353,63 m até o ponto IT002 (E=538019.99 m e N=9474213.11 m); daí, segue a montante do Rio Tapajós, pela curva de nível de elevação cinquenta e cinco metros, até o ponto TPJ325-1 (E= 526266.43 m e N= 9417764.64 m), início de descrição, fechando assim o perímetro acima descrito;

II - A-002: inicia-se no ponto IT003, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-57°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=540571.45 m e N=9474541.42m; daí, segue com o azimute de 82°40"44" e a distância de 650,01m até o ponto IT004 (E=541216.16 m e N=9474624.26 m); daí, segue pela curva de nível de elevação cinquenta e cinco metros até o ponto IT003 (E=540571.45 m e N=9474541.42 m), início de descrição, fechando assim o perímetro acima descrito;

III - A-003: inicia-se no ponto IT005, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-57°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=542166.44 m e N=9474746.35 m; daí, segue com o azimute de 82°40"44" e a distância de 597,49 m até o ponto

IT006 (E=542759.06 m e N=9474822.49 m); daí, segue pela curva de nível de elevação cinquenta e cinco metros até o ponto IT005 (E=542166.44 m e N=9474746.35 m), início de descrição, fechando assim o perímetro acima descrito;

IV - A-004: inicia-se no ponto IT007, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-57°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=545556.02 m e N=9475181.84 m; daí, segue com o azimute de 82°40"44" e a distância de 174,30 m até o ponto IT008 (E=545728.89 m e N=9475204.05 m); daí, segue pela curva de nível de elevação cinquenta e cinco metros até o ponto IT007 (E=545556.02 m e N=9475181.84 m), início de descrição, fechando assim o perímetro acima descrito;

V - A-005: inicia-se no ponto IT009, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-57°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=546466.56 m e N=9475298.83m; daí, segue com o azimute de 82°40"44" e a distância de 148,99 m até o ponto IT010 (E=546621.57 m e N=9475302.90 m); daí, segue pela curva de nível de elevação cinquenta e cinco metros até o ponto IT009 (E=546466.56 m e N=9475298.83 m), início de descrição, fechando assim o perímetro acima descrito;

VI - A-006: inicia-se no ponto IT011, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-57°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=548283.00 m e N=9475532.20 m; daí, segue com o azimute de 82°40"44" e a distância de 90,74 m até o ponto IT012 (E=548373.01 m e N=9475543.77 m); daí, segue pela curva de nível de elevação cinquenta e cinco metros até o ponto IT011 (E=548283.00 m e N=9475532.20 m), início de descrição, fechando assim o perímetro acima descrito;

VII - A-007: inicia-se no ponto IT013, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-57°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=548981.79 m e N=9475621.98m; daí, segue com o azimute de 82°40"44" e a distância de 120,31 m até o ponto IT014

(E=549101.12 m e N=9475637.32 m); daí, segue pela curva de nível de elevação cinquenta e cinco metros até o ponto IT013 (E=548981.79 m e N=9475621.98 m), início de descrição, fechando assim o perímetro acima descrito; de elevação cinquenta e cinco metros até o ponto IT025 (E=568900.67 m e N=9478181.16 m), início de descrição, fechando assim o perímetro acima descrito;

VIII - A-008: inicia-se no ponto IT027, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-57°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=569183.50 m e N=9478217.49 m; daí, segue com o azimute de 82°40'44" e a distância de 81,47 m até o ponto IT028 (E=569264.31 m e N=9478227.88 m); daí, segue pela curva de nível de elevação cinquenta e cinco metros até o ponto IT027 (E=569183.50 m e N=9478217.49 m), início de descrição, fechando assim o perímetro acima descrito;

IX - A-009: inicia-se no ponto IT029, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-57°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=572877.31 m e N=9478692.08m; daí, segue com o azimute de 82°40'44" e a distância de 45,15 m até o ponto IT030 (E=572925.39 m e N=9478698.26 m); daí, segue pela curva de nível de elevação cinquenta e cinco metros até o ponto IT029 (E=572877.31 m e N=9478692.08 m), início de descrição, fechando assim o perímetro acima descrito;

X - A-010: inicia-se no ponto IT031, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-57°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=574551.12 m e N=9478907.13 m; daí, segue com o azimute de 82°40'44" e a distância de 269,36 m até o ponto IT032 (E=574818.28 m e N=9478941.45 m); daí, segue pela curva de nível de elevação cinquenta e cinco metros até o ponto IT031 (E=574551.12 m e N=9478907.13 m), início de descrição, fechando assim o perímetro acima descrito;

XI - A-011: inicia-se no ponto IT033, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-57°W, coordenadas Plano

Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=575203.85 m e N=9478990.99m; daí, segue com o azimute de $82^{\circ}40'44''$ e a distância de 137,41 m até o ponto IT034 (E=575340.14 m e N=9479008.50 m); daí, segue pela curva de nível de elevação cinquenta e cinco metros até o ponto IT035 (E=575921.73 m e N=9479082.91 m); daí, segue com o azimute de $82^{\circ}26'41''$ e a distância de 76,54 m até o ponto IT036 (E=575997.61 m e N=9479092.97 m); daí, segue pela curva de nível de elevação cinquenta e cinco metros até o ponto IT033 (E=575203.85 m e N=9478990.99 m), início de descrição, fechando assim o perímetro acima descrito;

XII -A-012: inicia-se no ponto IT037, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-57°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=577687.19 m e N=9479310.05 m; daí, segue com o azimute de $82^{\circ}40'44''$ e a distância de 12,39 m até o ponto IT038 (E=577699.48 m e N=9479311.63 m); daí, segue pela curva de nível de elevação cinquenta e cinco metros até o ponto IT039 (E=578161.91 m e N=9479371.04 m); daí, segue com o azimute de $82^{\circ}40'44''$ e a distância de 56,25 m até o ponto IT040 (E=578217.70 m e N=9479378.21 m); daí, segue pela curva de nível de elevação cinquenta e cinco metros até o ponto IT041 (E=579909.13 m e N=9479595.53 m); daí, segue com o azimute de $82^{\circ}40'44''$ e a distância de 205,20 m até o ponto IT042 (E=580112.66 m e N=9479621.68 m); daí, segue pela curva de nível de elevação cinquenta e cinco metros até o ponto IT043 (E=580406.21 m e N=9479659.39 m); daí, segue com o azimute de $82^{\circ}40'44''$ e a distância de 215,68 m até o ponto IT044 (E=580620.13 m e N=9479686.88 m); daí, segue pela curva de nível de elevação cinquenta e cinco metros até o ponto IT037 (E=577687.19 m e N=9479310.05 m), início de descrição, fechando assim o perímetro acima descrito; e

XIII - A-013: inicia-se no ponto IT045, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-57°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=581056.12 m e N=9479742.89 m; daí, segue a montante pela margem esquerda do Rio Tucunaré pela curva de nível de elevação cinquenta e cinco metros até o ponto IT050 (E=585686.68 m e N=9467092.17 m); daí, segue com o azimute de $29^{\circ}40'21''$ e a distância de

267,04 m até o ponto IT049 (E=585818.88 m e N=9467324.19 m); daí, segue a pela curva de nível de elevação cinquenta e cinco metros até o ponto IT048 (E=586909.73 m e N=9468536.50 m); daí, segue com um azimute de 45°34"26" e a distância de 619,35 m até o ponto IT047 (E=587352.69 m e N=9468967.63 m); daí, segue a Jusante pela margem direita do Rio Tucunaré pela curva de nível de elevação cinquenta e cinco metros até o ponto IT046 (E=581943.22 m e N=9479856.87 m); daí, segue com o azimute de 262°40"44" e a distância de 894,39 m até o ponto IT045 (E=581056.12 m e N=9479742.89 m), início de descrição, fechando assim o perímetro acima descrito.

Art. 9º A Área de Proteção Ambiental do Trairão será administrada pelo Instituto Chico Mendes.

§ 2º As ocupações incidentes na Área de Proteção Ambiental do Trairão poderão ser regularizadas em conformidade com a legislação fundiária, respeitados a fração mínima de parcelamento e o limite de módulos fiscais, nos termos de seu plano de manejo.

§ 3º Fica vedada a conversão da floresta para uso agropecuário em um percentual acima de vinte por cento da posse ou da propriedade, observado o disposto na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e em seus regulamentos.

Art. 10. Poderão ser realocados em terras da União ou do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, no âmbito da Amazônia Legal, respeitada a fração mínima do limite de módulos fiscais determinada na legislação fundiária, desde que haja disponibilidade efetiva de terras e a critério dos órgãos competentes, os ocupantes de áreas rurais incidentes:

I - nas Florestas Nacionais do Jamanxim, de Itaituba I, de Itaituba II e do Trairão.

II - nos Parques Nacionais do Rio Novo e do Jamanxim

III - na Reserva Biológica Nascentes da Serra do Cachimbo;

§ 1º O disposto na legislação fundiária deverá ser observado na realocação de que trata o **caput**.

§ 2º Não haverá vinculação entre as características edafológicas da área da pretensa realocação com aquelas da ocupação originária.

§ 3º A realocação prevista no **caput** será executada pela Subsecretaria Extraordinária de Regularização Fundiária da Amazônia Legal, da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República.

§ 4º Os requisitos constantes dos incisos III e IV do **caput** do art. 5º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, serão relacionados às áreas originalmente ocupadas.

Art. 11. O título de domínio emitido em decorrência da regularização fundiária de que tratam o § 2º do art. 3º e o art. 4º conterá, no mínimo, cláusula resolutiva que condicione a manutenção do título à inexistência de desmatamento ilegal na área regularizada.

Art. 12. Fica revogado o Decreto de 13 de fevereiro de 2006, que cria a Floresta Nacional do Jamanxim, no Município de Novo Progresso, Estado do Pará.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Estado do Pará tem o segundo mais extenso território da federação brasileira, com uma superfície de 1.247.059,5 km² (32,4% da área da Região Norte e 16,6% do território brasileiro). O Estado do Pará é constituído por seis zonas fisiográficas (mesorregiões) distintas, ou seja, Baixo Amazonas, Marajó, Metropolitana de Belém, além do Nordeste, Sudoeste e Sudeste Paraense. Cerca de 28.782.322 hectares (23,06% do território do

Estado) são Terras Indígenas, outros 20.387.284 hectares (16,34%) são Unidades de Conservação Federais, e 21.209.465 hectares (17%) são Unidades de Conservação Estaduais. Juntas, essas áreas correspondem a 56,40% do território estadual. Os quase 1.100 Projetos de Assentamentos do Estado, junto com as áreas de Quilombos, das Forças Armadas, de comunidades tradicionais, para produção florestal e proteção da biodiversidade, elevam esse percentual para 65,93% do território estadual.

Antes da enxurrada dos Decretos de Criação de Unidades de Conservação em 2006, o Município de Trairão possuía 29,51% do seu território em áreas protegidas (sem considerar os 80% da área de reserva legal e as APPs nos imóveis rurais). Em 2006, o Governo Federal criou diversas Unidades de Conservação no Sudoeste do Pará, elevando para 69,08% a parcela do território do Município que passou a ser protegida. Com o advento da Lei nº 12.651/2012, em município que possui mais de 50% de seu território protegido por Unidades de Conservação a percentagem da área do imóvel rurais que deve ser mantida com vegetação nativa a título de reserva legal cai para 50% da área do imóvel. Resta, porém, ao Município de Trairão, o equivalente a 15,45% de sua área para o desenvolvimento de atividades produtivas, o que inviabiliza a economia do município, que terá de ser sustentada e subsidiada com recursos públicos.

O Município de Trairão tem uma população de aproximadamente 18.000 habitantes, com população economicamente ativa de cerca 10.873 pessoas. A economia do Município está apoiada sobretudo na agricultura, na pecuária e na pesca, com o plantio de arroz, soja, milho (grãos em geral), de bananas, cacau, açaí, mandioca (farinha), polpa de frutas, maracujá, feijão, milho, gado de corte e leiteiro, entre outras atividades, envolvendo perto de 9.000 pessoa. O comércio em geral engloba aproximadamente 500 estabelecimentos, com a geração de cerca de 2.000 empregos diretos.

A criação da Floresta Nacional de Itaituba II atingiu uma área onde estão instalados há décadas produtores rurais, com apoio e incentivo de programas do Governo Federal, cujo lema era integrar para não entregar.

Milhares de produtores rurais, praticando a pecuária, a agricultura, a mineração e a exploração madeireira, ocuparam aquela região e não existe justificativa plausível, de ordem ambiental, social ou econômica, que justifique ou ampare a expulsão desses produtores rurais, como prevê o decreto de criação da Flona Itaituba II. O mesmo se pode dizer de áreas essenciais para o desenvolvimento do Município de Trairão que foram abarcadas pelo Parque Nacional do Jamanxim, unidade de conservação que não admite nenhuma forma de exploração dos recursos naturais.

Portanto, é importante fazer ajustes nos limites da Floresta Nacional de Itaituba II e do Parque Nacional do Jamanxim, a fim de contemplar os produtores rurais daquela região. É com essa finalidade que estamos propondo, por meio da presente emenda, a criação das Áreas de Proteção Ambiental do Trairão e do Rio Branco. A criação dessas APAs vai criar as condições para que o Município de Trairão possa se desenvolver, de forma ordenada e sustentável, garantindo emprego e renda para sua população atual e futura.

Ressalte-se que com as mudanças propostas pela presente emenda não estamos reduzindo um único metro de Unidades de Conservação. O que se propõe é uma reclassificação de áreas, o que por si só já contribuirá de forma efetiva para resolver os conflitos agrários existentes na região.

Em relação as áreas a serem excluídas da APA do Trairão, conforme disposto no art. 2º do presente projeto, trata-se de ajuste imposto pelo disposto na Lei nº 12.678, de 25 de junho de 2012, que excluiu áreas da Floresta Nacional de Itaituba II para assegurar as condições legais necessárias para a instalação das Usinas Hidrelétricas de São Luiz e de Jatobá, tendo em vista que as áreas em questão serão alagadas com a implantação das referidas Usinas. Desta forma evitar-se-á a sobreposição de áreas e possíveis problemas quando do licenciamento ambiental dos futuros empreendimentos.

Essas as razões que fundamentam e justificam a presente emenda, para cuja aprovação esperamos contar com o apoio dos nossos ilustres pares nesta Casa.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado FRANCISCO CHAPADINHA

2017-11892